

PROFESSORES

REAJUSTE SALARIAL E ABONO

O salário dos professores será reajustado em 1º de março de 2022 pelo percentual de 5% (cinco inteiros por cento), incidente sobre o salário devido em novembro de 2021. Em 1º de julho de 2022 será integralizado o percentual de 10,8% (dez inteiros e oito centésimos de inteiro por cento), incidente sobre o salário devido em novembro de 2021.

Parágrafo Primeiro – A diferença salarial retroativa a 1º de março de 2022 deverá ser ressarcida aos professores juntamente com o salário de maio de 2022.

Parágrafo Segundo – Os estabelecimentos de ensino que não realizaram a antecipação do percentual de reajuste salarial, relativo ao mês de março de 2022, alternativamente, poderão efetuar o pagamento da diferença salarial, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, na folha salarial do mês de maio, mediante abono equivalente a 6% (seis por cento) para cada mês, que será calculado sobre a remuneração devida no mês de novembro de 2021, com exceção das horas extras, horas suplementares e dos adicionais de insalubridade e periculosidade.

Parágrafo Terceiro - Entende-se por salário devido em novembro de 2021 aquele resultante da aplicação do índice de reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022.

Parágrafo Quarto - O salário de julho de 2022 constituirá a base de cálculo para a data-base de 2023.

Parágrafo Quinto - As diferenças salariais devidas ao professor cuja rescisão de contrato de trabalho ocorreu antes da data da assinatura da presente Convenção deverão ser pagas no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da data de registro desta Convenção Coletiva de Trabalho.

PISOS SALARIAIS

Os pisos salariais devidos nos meses de março, abril, maio e junho de 2022 corresponderão aos seguintes valores:

Níveis

Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano	R\$ 19,49
Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano	R\$ 20,77
Cursos livres sem graduação	R\$ 20,77
Ensino Médio	R\$ 27,66
Cursos livres c/ graduação e Educação de Jovens e Adultos	R\$ 27,66
Educação Profissional	R\$ 27,66

Parágrafo Primeiro: Os pisos salariais devidos a partir do mês de julho de 2022 corresponderão aos seguintes valores:

Níveis

Educação Infantil e Ensino Fundamental – 1º ao 5º ano	R\$ 20,57
Ensino Fundamental – 6º ao 9º ano	R\$ 21,92
Cursos livres sem graduação	R\$ 21,92
Ensino Médio	R\$ 29,18
Cursos livres c/ graduação e Educação de Jovens e Adultos	R\$ 29,18
Educação Profissional	R\$ 29,18

REEMBOLSO-CRECHE OU EDUCAÇÃO INFANTIL

Os estabelecimentos de ensino que não dispuserem de creche ou ensino de educação infantil em suas dependências reembolsarão aos (às) professores (as) os gastos por eles efetuados para filhos de até 4 (quatro) anos de idade, no limite de R\$ 323,06 (trezentos e vinte e três reais e cinco centavos) em 1º de julho de 2022, para os professores com carga horária de 30 (trinta) horas semanais. Ao (à) professor (a) com carga horária inferior, será devido um reembolso proporcional à sua carga horária contratual.

Parágrafo Primeiro – Fica assegurada ao (à) professor (a) a manutenção do referido reembolso até o último mês do semestre em que o (s) filho (s) tenha (m) completado 4 (quatro) anos de idade.

Parágrafo Segundo – Na hipótese de ambos os pais ou responsáveis legais pela criança serem contratados no mesmo estabelecimento de ensino, somente um deles terá direito ao reembolso.

TÉCNICOS EM ADMINISTRAÇÃO ESCOLAR

PISO SALARIAL

Nos meses de março, abril, maio e junho de 2022 o piso salarial dos trabalhadores da **Educação Básica** terá o valor de **R\$ 1.591,78 (mil, quinhentos e noventa e um reais e setenta e oito centavos)**.

Parágrafo Primeiro: Em **1º de julho de 2022** o valor previsto no *caput* será reajustado para **R\$ 1.679,70 (mil, seiscentos e setenta e nove reais e setenta centavos)**.

Parágrafo Segundo: A diferença salarial retroativa a 1º de março de 2022, se houver, será paga na folha de maio de 2022.

REAJUSTES SALARIAIS E ABONO

O salário dos trabalhadores da **Educação Básica** será reajustado em **1º de março de 2022** em **5% (cinco por cento)**, incidente sobre o salário devido no mês de fevereiro de 2022.

Parágrafo Primeiro: Em **1º de julho de 2022** será integralizado o percentual de **10,80% (dez inteiros e oitenta centésimos de inteiro por cento)**, incidente sobre o salário devido no mês de fevereiro de 2022.

Parágrafo Segundo: A diferença salarial retroativa a 1º de março de 2022, se houver, será paga na folha de maio de 2022. As escolas que não anteciparam o percentual de reajuste previsto no “caput”, alternativamente, poderão efetuar o pagamento de um abono de 6% (seis por cento) para cada mês na folha de maio de 2022 para quitação dessa diferença. Esse abono deverá ser calculado sobre o salário devido no mês de fevereiro de 2022.

Parágrafo Terceiro: Entende-se por salário devido no mês de fevereiro de 2022 aquele resultante da aplicação do índice de reajuste previsto na Convenção Coletiva de Trabalho de 2021/2022.

Parágrafo Quarto: O salário de julho de 2022 constituirá a base de cálculo para a data-base de 2023.

Parágrafo Quinto: As diferenças salariais devidas ao trabalhador cuja rescisão de contrato de trabalho ocorreu antes da data da assinatura da presente Convenção deverão ser pagas em até 30 (trinta) dias após o registro do presente instrumento coletivo.

REEMBOLSO EDUCAÇÃO INFANTIL

Os estabelecimentos de ensino da **Educação Básica** reembolsarão, mensalmente, o trabalhador dos gastos por ele efetuados em escolas de Educação Infantil, mediante a apresentação de documento contábil apropriado, no limite de **R\$ 291,56 (duzentos e noventa e um reais e cinquenta e seis centavos)**, para cada filho, a partir do mês de **março de 2022**, para o trabalhador com carga horária contratual de 30 (trinta) horas semanais ou mais. Ao trabalhador com carga horária inferior será devido um reembolso proporcional à sua carga horária contratual.

Parágrafo Primeiro: Em caso de rescisão do contrato de trabalho, o benefício será mantido por mais 30 (trinta) dias, contados da data da comunicação da dispensa ou do pedido de demissão.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de ambos os genitores ou responsáveis legais pela(s) criança(s) atuarem em instituições da mesma entidade mantenedora, um deles fará jus ao benefício integral, na forma prevista no caput, e outro até o limite do valor da creche. Se o valor da creche ultrapassar de **R\$ 583,12 (quinhentos e oitenta e três reais e doze centavos)** ainda assim o limite do duplo benefício para cada um dos filhos ficará limitado a este mesmo valor (R\$ 583,12).

Parágrafo Terceiro: Os estabelecimentos de ensino ficarão desobrigados do cumprimento desta cláusula quando o trabalhador optar pelo benefício previsto na alínea "c" da cláusula décima sexta.

Parágrafo Quarto: Para os estabelecimentos de ensino que não reajustaram o reembolso educação infantil nos meses de março e abril de 2022 em 5%, a partir do mês de maio de 2022 os valores previstos no *caput* e no parágrafo segundo dessa cláusula serão reajustados, respectivamente, para **R\$ 323,05 (trezentos e vinte e três reais e cinco centavos)** e **R\$ 646,10 (seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**.

Parágrafo quinto: Para os estabelecimentos de ensino que reajustaram o reembolso educação infantil no percentual de 5% (cinco por cento) já a partir do mês de março de 2022, os valores previstos no *caput* e parágrafo segundo dessa cláusula serão reajustados, a partir do mês de julho de 2022, respectivamente, para **R\$ 323,05 (trezentos e vinte e três reais e cinco centavos)** e **R\$ 646,10 (seiscentos e quarenta e seis reais e dez centavos)**.